ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º)

Elementos	Obrigatório Responder?
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO. O Município de Cunhataí realiza anualmente programação oficial de Natal, compreendendo decoração da cidade, ações de abertura e atrações culturais gratuitas oferecidas à população em espaço público, e a edição de 2026 exige atração artística que ocupe a noite de 05 de dezembro, às 19h30, como ponto de encontro da comunidade em torno das celebrações natalinas. A contratação não decorre de escolha discricionária de gestão, mas da necessidade de assegurar que essa programação, já incorporada ao calendário oficial do Município e aguardada pela população, tenha na data prevista a atração que justifica sua realização. O problema administrativo que se apresenta é objetivo. A estrutura municipal não dispõe de equipamentos de sonorização e iluminação em dimensão compatível com evento de praça pública, nem de equipe técnica permanente habilitada para montagem, operação e desmontagem de palco. Contratar separadamente sonorização, iluminação, cenário, artistas, músicos e logística demandaria a condução de vários procedimentos, a coordenação de contratados distintos entre si e a assunção, pelo Município, do risco de desencontro técnico entre eles, em evento com data fixa e sem margem para correção no dia seguinte. A contratação de espetáculo completo, que reúne apresentação, elenco, equipe técnica, estrutura e logística em prestação única, transfere essa coordenação ao contratado e concentra em um só responsável o dever de entregar o resultado, o que reduz sensivelmente o risco de falha e a possibilidade de a Administração arcar com custos não previstos. A finalidade pública pretendida é o acesso da população a bem cultural de fruição coletiva, na linha do art. 215 da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de garantir o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional. Em município de pequeno porte, em que a oferta de espetáculos cênicos e musicais profissionais é escassa, a promoção de atração natalina em praça pública cumpre função que excede o entretenimento, pois fortalece a convivência comunitária, valoriza as festividades locais e movimenta o comércio e o setor de serviços no período de maior circulação econômica do ano. A escolha recai sobre espetáculo de formato específico porque é esse formato que atende à necessidade e não outro qualquer. Ao combinar música ao vivo, narrativa cênica, personagens caracterizados e sessão de interação com o público, o espetáculo alcança simultaneamente crianças, famílias e público adulto, mantém a praça ocupada durante todo o período do evento, de modo a diluir aglomerações e favorecer a segurança, e prolonga a permanência do público no local, o que não se obtém com apresentação musical convencional de curta duração. Os sessenta minutos destinados a fotografias e interação não constituem acréscimo acessório, mas parte do próprio formato, correspondendo justamente ao momento de maior adesão popular em eventos natalinos. Quanto à dimensão da estrutura, o porte contratada, guarda relação com a natureza do evento, que concentra público ao longo de toda a noite, e não apenas no horário da apresentação, e que reúne moradores do Município e visitantes da região. É essa estrutura que assegura audibilidade e visibilidade a todos os presentes, condição sem a qual a atração não cumpre sua finalidade, sobretudo em espaço aberto e sem delimitação física rígida. Por fim, a necessidade é atual e o tempo é fator crítico. A data do espetáculo está definida e integra a programação oficial divulgada, de modo que a não contratação, ou sua conclusão tardia, implicaria cancelamento de atração já anunciada e prejuízo direto à população, além de desperdício das despesas já realizadas com decoração e organização do evento. A contratação, portanto, é necessária, adequada e se dá no interesse público, restando demonstrado que o Município precisa contratar o	**SIM** Art. 18, § 1º, I c/c § 2º

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

espetáculo para viabilizar a programação natalina de 2026, sendo a contratação direta, na forma do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o meio apto a suprir essa necessidade.	
ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO. A contratação pretendida não consta do Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício vigente, uma vez que a demanda relativa à decoração natalina não foi contemplada no processo de elaboração do referido instrumento de planejamento. Registra-se que a ausência de previsão não decorre do surgimento de necessidade superveniente, considerando que a realização de ações relacionadas à decoração natalina já integra as atividades desenvolvidas pelo Município em exercícios anteriores, circunstância que permitia sua identificação prévia e avaliação para fins de planejamento. Sob a perspectiva do planejamento das contratações públicas, a não inclusão da demanda no PAC evidencia a necessidade de aprimoramento dos procedimentos internos de levantamento, consolidação e formalização das necessidades dos órgãos e setores municipais, a fim de favorecer a compatibilização entre as demandas administrativas previsíveis e os instrumentos de planejamento adotados pela Administração. Não obstante a ausência de previsão no PAC, a contratação deverá ser instruída com a devida caracterização da necessidade administrativa, justificativa do interesse público envolvido, demonstração da adequação da solução pretendida e observância dos requisitos legais aplicáveis à fase preparatória, sem prejuízo da verificação da disponibilidade orçamentária e dos demais pressupostos necessários à sua realização. Por fim, a situação deverá ser considerada para o aperfeiçoamento do planejamento dos exercícios subsequentes, mediante a adoção de providências destinadas a assegurar o levantamento tempestivo das demandas recorrentes e sua adequada inclusão nos instrumentos de planejamento das contratações, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da transparência e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos.	**NÃO** Mas se não tiver, precisa indicar que ainda não houve o planejamento da contratação anual Art. 18, § 1º, II c/c § 2º
LEVANTAMENTO DE MERCADO. O levantamento de mercado não se deu por cotação competitiva, dada a inviabilidade de competição, mas pela análise das alternativas possíveis, na forma exigida pelo inciso V. Foram examinadas três alternativas. A primeira é não contratar, o que implicaria cancelamento de atração já integrada à programação divulgada, com prejuízo à população e desperdício das despesas de decoração já realizadas. A segunda é contratar separadamente estrutura, artistas e logística, alternativa que exigiria múltiplos procedimentos, não resolveria a inexistência de grupo artístico com o mesmo espetáculo e transferiria ao Município o risco de desencontro técnico em data fixa. A terceira é contratar o espetáculo completo, com estrutura e logística integradas, alternativa que concentra a responsabilidade em um único contratado e elimina o risco de coordenação. A escolha da terceira alternativa está justificada técnica e economicamente. Tecnicamente, porque a estrutura é meio de execução do espetáculo e não finalidade autônoma, de modo que sua contratação isolada entregaria o palco sem a peça que nele se apresenta. Economicamente, porque o valor de **R$ 30.285,59** se posiciona abaixo da média de **R$ 33.000,00** apurada nas duas contratações de escopo equivalente (Contrato nº 86/2026, do Município de Palmitos/SC, e Autorização de Inexigibilidade nº 015/2026, da Fundação Cultural de São Carlos/SC, ambas de **R$ 33.000,00**) e abaixo da mediana de **R$ 31.642,80** consideradas as seis referências que instruem o processo.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, V
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. **1. Quanto à habilitação jurídica:** **a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações,	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar –

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. (dispensado caso apresentado no credenciamento); e **b)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. **2. Quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista:** **a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; **b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS; **d)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente; **e)** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicilio ou sede da proponente; **f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; **g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT). **3. Quanto à qualificação econômico-financeira:** **a)** Certidão negativa de falência, concordata e recuperação válida no respectivo estado federado da sede da proponente. **Obs.:** Caso a certidão seja positiva, deverá apresentar comprovação judicial que se encontra em recuperação judicial, já tendo plano de recuperação homologado pelo juízo competente; **4. Quanto à qualificação técnica e à prestação do serviço:** **a)** Comprovação de exclusividade e de titularidade do espetáculo, por meio de documento hábil; **b)** Portifólio completo; e **c)** Contrato com outras municipalidades; **5. Quanto às declarações:** **a)** Declaração Unificada, atestando: 1. Assume integral e exclusiva responsabilidade pela execução do espetáculo natalino “As Melodias Mágicas do Natal”, a realizar-se em 05 de dezembro de 2026, às 19h30, em espaço público indicado pela Administração, respondendo por todas as obrigações artísticas, técnicas, operacionais, logísticas e de segurança constantes da proposta de 17 de junho de 2026 e da especificação técnica que a integra. 2. A estrutura de sonorização, cenário e iluminação, em treliça de alumínio box truss, seção 300 x 300 mm, totalizando 40 (quarenta) metros lineares, será fornecida por empresa terceirizada por esta declarante contratada, sob sua exclusiva conta e risco, permanecendo a relação jurídica, a alocação de custos e o cumprimento das obrigações técnicas e trabalhistas dessa contratação no âmbito privado entre as duas empresas, sem qualquer solidariedade, vínculo ou responsabilização do Município. 3. Perante a Administração, esta declarante responde como única e integral responsável por todos os serviços prestados pela empresa terceirizada, inclusive por falhas, atrasos, acidentes,	art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

interdições, embargos ou danos decorrentes da montagem, da operação e da desmontagem, obrigando-se a responder diretamente por eventuais prejuízos causados ao Município ou a terceiros, sem transferência de responsabilidade à contratante.

4. Apresentará ao Município, previamente ao início da montagem, a Anotação de Responsabilidade Técnica de projeto, montagem e desmontagem e parte elétrica, emitida por engenheiro com registro ativo no CREA, como comprovação da responsabilidade técnica assumida.
5. Os demais documentos técnicos da estrutura permanecerão sob a guarda desta declarante e da empresa fornecedora, à disposição da fiscalização pelo prazo da contratação, obrigando-se a apresentá-los quando solicitados por servidor responsável pela fiscalização ou por autoridade técnica competente, bem como a mantê-los disponíveis no local durante a montagem e a operação.
6. Responsabiliza-se pela instalação elétrica do palco e dos equipamentos de sonorização e iluminação, mediante profissional habilitado, observadas as normas de segurança em instalações elétricas e serviços com eletricidade, respondendo pela integridade das instalações e pelo seu desligamento ao final do evento.
7. Compromete-se a cumprir as exigências do Corpo de Bombeiros Militar quanto à estrutura, à lotação e às condições de segurança do público, apresentando a documentação correspondente antes da montagem e mantendo a lotação da área de público dentro do limite autorizado.
8. Responderá pelo fornecimento e pela distribuição interna de energia elétrica da estrutura a partir do ponto de força indicado pelo Município, obrigando-se a providenciar, sem ônus adicional à contratante, ou solução equivalente caso a capacidade disponibilizada no local seja insuficiente para a operação dos equipamentos.
9. Quanto ao registro fotográfico realizado durante os sessenta minutos de interação com o público, obriga-se a observar a Lei nº 13.709/2018, atuando como operadora dos dados pessoais captados por conta e no interesse do Município, a quem competem as decisões sobre finalidade e uso das imagens, e como controladora das imagens que utilizar em portfólio próprio, hipótese em que deverá dispor de base legal autônoma e informar previamente a Administração.
10. Nessa condição, compromete-se a realizar a captação de forma informada, com aviso visível no local sobre a existência de registro fotográfico e sua finalidade, a obter o consentimento dos retratados e, quanto a crianças e adolescentes, a limitar o tratamento à finalidade informada, a não utilizar os dados para finalidade diversa ou para repasse a terceiros, a adotar medidas técnicas e administrativas de segurança, a manter registro das operações e a eliminar os dados pessoais após o prazo necessário ao cumprimento da finalidade ou de obrigação legal.
11. Autoriza o Município a utilizar as imagens produzidas em sua divulgação institucional, sem qualquer contraprestação adicional, e obriga-se a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, prestando o apoio necessário à comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares, bem como a ressarcir a Administração de toda reclamação, autuação ou indenização de terceiros originada de tratamento realizado em desacordo com a legislação.
12. Declara que o valor de R$ 30.285,59 (trinta mil, duzentos e oitenta e cinco reais, cinquenta e nove centavos) esgota a contraprestação devida, não havendo cobrança adicional de qualquer natureza pelos itens abrangidos pela proposta, inclusive transporte, logística, hospedagem,

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

montagem, operação técnica, desmontagem, instalação elétrica e eventuais soluções de fornecimento de energia 13. Identifica como fornecedora da estrutura a empresa _____, CNPJ nº _____, comprometendo-se a comunicar ao Município qualquer substituição, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mantidas as condições desta declaração. 14. Inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública, informando que a empresa não se encontra impedida de licitar ou contratar com o Poder Público que comunicará eventual fato superveniente que possa afetar sua habilitação; 15. O cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos; 16. A inexistência de impedimento decorrente de vínculo com agente público, informando que a empresa não possui situação de impedimento à contratação enquadrável no art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, relativamente a vínculos com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, observadas as hipóteses legais aplicáveis; 17. A veracidade e autenticidade dos documentos e informações apresentados, responsabilizando-se a empresa pela exatidão das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos encaminhados ao Município; 18. A comunicação de fatos supervenientes, comprometendo-se a informar ao Município qualquer fato posterior que possa comprometer sua habilitação, sua regularidade ou sua aptidão para executar o objeto contratado. 19. Declara ciência e anuência quanto ao tratamento, pelo Município de Cunhataí na condição de controlador, dos dados pessoais de seu representante legal, dos profissionais mobilizados e dos prepostos que atuarem no evento, limitado às finalidades de instrução do processo, formalização e execução do contrato, fiscalização, atesto e pagamento, prestação de contas aos órgãos de controle e cumprimento das obrigações de transparência e publicidade oficial, com fundamento nos arts. 7º, incisos II e III, e 23 da Lei nº 13.709/2018, não se aplicando o consentimento como base legal. Os dados poderão ser compartilhados, nas mesmas finalidades, com o controle interno, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, o Ministério Público e o Poder Judiciário, quando requisitados, vedado o repasse a terceiros para finalidade diversa, e serão mantidos pelo prazo necessário ao cumprimento das finalidades e das obrigações de guarda, assegurados os direitos do titular previstos no art. 18 da referida lei. A publicidade oficial observará os limites legais, vedada a divulgação de dados sensíveis, endereço residencial, dados bancários e imagem ou documento de identificação dos profissionais.	
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. A solução escolhida é a contratação de um único prestador que entregue o espetáculo completo, e não a reunião de prestações autônomas coordenadas pelo Município. Compreende a apresentação artística de 135 minutos, sendo 75 de show musical e 60 de fotografias e interação com o público, o elenco de sete integrantes, a equipe técnica, o músico de apoio, a equipe de produção, a estrutura de sonorização, cenário e iluminação, os serviços de operação e apoio em palco, a logística de deslocamento, hospedagem e alimentação e as etapas de transporte, montagem, operação durante o evento e desmontagem, sem cobrança adicional por qualquer item abrangido pela proposta. A solução inclui os sobressalentes e serviços necessários à continuidade da execução, destacando-se a previsão	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, VII

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

de quatro consoles digitais, que confere redundância ao sistema de áudio, e a obrigação de substituição de equipamento em caso de falha, a ser registrada expressamente no instrumento contratual. Quanto à modalidade, a contratação não se dá por licitação, e sim por contratação direta fundada em inexigibilidade, na forma do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Não se trata, portanto, de escolher entre pregão, concorrência ou dispensa: a inexigibilidade não é modalidade de licitação, é a própria ausência do certame, porque a competição é inviável no plano dos fatos. A distinção importa para afastar a leitura equivocada de que se dispensou a licitação por conveniência. Na dispensa do art. 75, a competição seria juridicamente possível e a lei autoriza sua não realização por razão de valor, de emergência ou de outra natureza tipificada; na inexigibilidade, não há como competir, porque o objeto é exclusivo de um único prestador e não existe mercado com propostas equivalentes a confrontar. Não se cogita, igualmente, de licitar a estrutura técnica em separado e contratar a atração por inexigibilidade. Primeiro, porque o objeto é o espetáculo completo, e a estrutura é meio de sua execução, de modo que o parcelamento contrariaria o art. 74, caput, e o art. 75, §1º, que vedam o desmembramento para enquadrar parcialmente a contratação em hipótese de licitação. Segundo, porque a contratação isolada da estrutura obrigaria o Município a assumir a coordenação entre contratados distintos, com risco de desencontro técnico em data fixa e sem margem de correção no dia seguinte. Terceiro, porque o custo de mobilização seria duplicado, sem qualquer ganho de economicidade, já que a estrutura e o grupo artístico precisam chegar juntos ao local. Registre-se que a escolha da contratação direta não afasta as cautelas próprias do procedimento. O processo observa o art. 72 da mesma lei, com demonstração da necessidade, justificativa da escolha do fornecedor e de sua consagração, prova de exclusividade, justificativa de preço apurada na forma do art. 23 e ratificação pela autoridade competente. A formalização se dá por contrato administrativo, na forma dos arts. 92 e 95, e não por simples nota de empenho, em razão das obrigações de execução que exigem disciplina contratual detalhada, entre elas a responsabilidade técnica pela estrutura, a responsabilidade integral da contratada perante a Administração inclusive quanto à empresa terceirizada que fornecer a estrutura, a observância das exigências do Corpo de Bombeiros e a proteção de dados pessoais dos profissionais mobilizados e do público retratado. Do ponto de vista da economicidade, a solução concentra em um único contratado a responsabilidade pelo resultado e elimina os custos de coordenação que a contratação fragmentada produziria, permitindo que o valor de R$ 30.285,59 seja comparado, de forma homogênea, com os parâmetros de mercado de escopo equivalente. É essa concentração, e não a simples soma de itens, que sustenta a vantagem da solução adotada e o posicionamento do preço abaixo da média e da mediana das referências que instruem o processo. Por fim, a solução não prevê transferência de bens ao Município, pois equipamentos e estrutura permanecem de propriedade da contratada e retornam ao seu estoque após a desmontagem, e não gera vínculo empregatício com os profissionais mobilizados, que atuam sob a exclusiva responsabilidade da contratada. Trata-se de serviço não continuado, prestado em data certa, sem prorrogação, cuja integral execução fica condicionada ao cronograma de montagem e desmontagem definido no instrumento contratual.	
ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES. A quantidade é de 01 (uma) apresentação, assim definida porque a data integra o calendário oficial e corresponde a uma única noite de evento, não havendo demanda continuada que justifique quantidade superior. A memória de cálculo considera 135 minutos de duração, sendo 75 de show e 60 de interação, e a mobilização de 13 profissionais, assim distribuídos: 4 integrantes do elenco da Jingle Band, 2 assistentes do Noel, 1 intérprete do Papai Noel, 2 integrantes da equipe técnica e 4	**SIM** Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

entre músicos de apoio e equipe de produção. Desse contingente, 10 profissionais têm deslocamento, hospedagem e alimentação apropriados individualmente, e os 3 restantes integram a equipe de palco disponibilizada pela empresa terceirizada responsável pela estrutura, cuja logística está absorvida no valor global desse item, na forma dos esclarecimentos prestados pela contratada. Não há interdependência de quantitativos com outras contratações que permita ganho de escala, pois a apresentação ocorre em data única e não se repete no exercício. Essa circunstância justifica que a comparação de preços se faça por apresentação, e não por lote, tendo sido considerada, inclusive, a referência de **R$ 34.000,00** relativa a duas datas, que corresponde a **R$ 17.000,00** por apresentação e evidencia o ganho de escala existente quando há reaproveitamento de logística — ganho que, no caso, não se realiza.	
ESTIMATIVA DO VALORES. A contratação compreende um único serviço, correspondente a uma apresentação de 2h15 de duração, sendo 75 minutos de show musical e 60 minutos destinados a fotografias e interação com o público. O quantitativo estimado é de 01 (uma) apresentação. A execução mobiliza 13 (treze) profissionais, assim distribuídos: 2 (dois) integrantes da equipe técnica da Jingle Band, 4 (quatro) entre músicos de apoio e integrantes da equipe de produção, 4 (quatro) integrantes do elenco da Jingle Band, 2 (dois) assistentes do Noel e 1 (um) intérprete do Papai Noel. Desse contingente, 10 (dez) profissionais têm deslocamento, hospedagem e alimentação apropriados de forma individualizada nos itens 1, 2 e 3 desta estimativa, ao passo que os 3 (três) profissionais excedentes integram a equipe de palco e de apoio técnico disponibilizada pela empresa terceirizada responsável pela estrutura, cuja logística se encontra absorvida no valor global do item 4. A estrutura de sonorização e iluminação deve ser dimensionada em função do público estimado pela Administração e das características do local por ela indicado, de modo a assegurar audibilidade e visibilidade a todos os presentes, cabendo à contratada declarar previamente as grandezas do sistema e responder por sua adequação ao evento, sem que a execução fique vinculada a quantitativo fixado de espectadores. **I — Dos parâmetros metodológicos adotados** A estimativa foi apurada em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado, e ao art. 72, incisos II e VII, da mesma lei, que impõe a instrução do processo de contratação direta com estimativa de despesa e com justificativa de preço. Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, na forma do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a apuração não se submete ao confronto competitivo entre propostas, razão pela qual se adotou a formação de cesta de preços, na linha do procedimento previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, aplicada por analogia. Três conjuntos de parâmetros foram utilizados de forma combinada: proposta orçamentária detalhada por item, contratos correlatos firmados pela mesma representante exclusiva do espetáculo e notas fiscais de serviços já executados, todos contemporâneos aos exercícios de 2025 e 2026. Adotou-se, como preço unitário referencial de cada item, o valor consignado na proposta de 28 de outubro de 2026, submetido a controle de razoabilidade por comparação com os contratos e notas fiscais correlatos. Não se aplicou média aritmética simples ao conjunto integral das referências, dada a heterogeneidade de escopo entre elas, optando-se pela estratificação por complexidade da apresentação. **II — Dos documentos que dão suporte à estimativa** Integram esta estimativa, como anexos, os seguintes documentos: proposta orçamentária da MC Produções Culturais, datada de 28 de outubro de 2026, com descrição técnica da estrutura de som e luz e esclarecimentos sobre a composição do valor de R$ 8.285,59; Contrato Administrativo nº 86/2026, firmado com o Município de Palmitos/SC em 16 de junho de 2026, no valor de R$	**SIM** Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

33.000,00; Autorização de Inexigibilidade de Licitação nº 015/2026 da Fundação Cultural de São Carlos/SC, no valor de R$ 33.000,00; Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 229, emitida em 18 de dezembro de 2025 ao Município de Lindolfo Collor/RS, no valor de R$ 34.000,00; Nota Fiscal nº 209, emitida em 17 de novembro de 2025 à Associação Municipal Coral Juvenil Novo Brilho, de Travesseiro/RS, no valor de R$ 22.000,00; e Nota Fiscal nº 232, emitida em 26 de dezembro de 2025 ao Município de Ilópolis/RS, no valor de R$ 19.600,00.

III — Dos preços unitários referenciais e da memória de cálculo

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor unitário	Va
1	Deslocamento / logística	pessoa	10	R$ 350,00	R$
2	Hospedagem	pessoa	10	R$ 200,00	R$
3	Alimentação	pessoa	10	R$ 150,00	R$
4	Estrutura técnica (som e luz)	serviço	1	R$ 8.285,59	R$
5	Equipe técnica Jingle Band	pessoa	2	R$ 1.250,00	R$
6	Músico de apoio e equipe de produção	pessoa	4	R$ 1.000,00	R$
7	Elenco Jingle Band	pessoa	4	R$ 1.500,00	R$
8	Elenco — assistentes do Noel	pessoa	2	R$ 750,00	R$
9	Elenco — Papai Noel	pessoa	1	R$ 1.000,00	R$
—	**Total estimado**	—	—	—	**R$**

A memória de cálculo observa a seguinte equação para cada item: valor total = quantidade × valor unitário. Assim, o deslocamento resulta de 10 × R$ 350,00 = R$ 3.500,00; a hospedagem, de 10 × R$ 200,00 = R$ 2.000,00; a alimentação, de 10 × R$ 150,00 = R$ 1.500,00; a equipe técnica, de 2 × R$ 1.250,00 = R$ 2.500,00; o músico de apoio e a produção, de 4 × R$ 1.000,00 = R$ 4.000,00; o elenco principal, de 4 × R$ 1.500,00 = R$ 6.000,00; os assistentes do Noel, de 2 × R$ 750,00 = R$ 1.500,00; e o Papai Noel, de 1 × R$ 1.000,00 = R$ 1.000,00. A estrutura técnica é cobrada em valor global por serviço, sem multiplicação por unidade.

O valor do item 4 foi revisto de R$ 8.000,00 para R$ 8.285,59, acréscimo de R$ 285,59, equivalente a 3,57%, em razão da recomposição do custo de transporte, montagem, operação e desmontagem da estrutura, conforme esclarecimento prestado pela contratada e juntado aos autos, mantidos inalterados os valores unitários de todos os demais itens.

O somatório dos nove itens, na ordem apresentada, produz R$ 7.000,00 de despesas de logística e alimentação, R$ 8.285,59 de estrutura técnica e R$ 15.000,00 de cachê artístico e técnica, alcançando exatamente R$ 30.285,59.

IV — Dos parâmetros utilizados na composição

A formação do preço organiza-se em três parâmetros de custo. O primeiro é o custo individual de mobilização, obtido pela soma das três despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação por pessoa, que resulta em R$ 700,00 por integrante. O segundo é o peso relativo da estrutura técnica,

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

que responde por 27,36% do valor total, sendo contratada de empresa terceirizada e abrangendo transporte, montagem, operação, desmontagem, operadores de áudio e de iluminação, técnico de segurança, eletricista, roadies e equipe de apoio, sem previsão de cobrança adicional à contratante. O terceiro é o custo do bloco artístico, obtido pela exclusão da estrutura do valor global, o que resulta em R$ 22.000,00 destinados exclusivamente ao elenco, à equipe técnica e à logística. Como indicador de economicidade, o valor global de R$ 30.285,59 corresponde a R$ 224,34 por minuto de espetáculo, considerando os 135 minutos de duração previstos.

A conciliação entre o contingente de profissionais e as despesas de logística merece registro expresso. O orçamento relaciona 13 (treze) profissionais, mas dimensiona deslocamento, hospedagem e alimentação para 10 (dez) pessoas, diferença de 3 (três) que não representa omissão de custo nem resíduo a ser cobrado posteriormente. Os itens 2 e 3 dos esclarecimentos prestados pela contratada consignam que a estrutura técnica será fornecida por empresa terceirizada e que o valor de R$ 8.285,59 abrange transporte, logística, hospedagem da equipe, montagem, operação técnica durante o evento e desmontagem, contemplando operador de áudio, operador de iluminação, técnico de segurança, técnico eletricista, roadies e equipe de apoio técnico. A logística desses profissionais está, portanto, internalizada no item 4, e não nos itens 1, 2 e 3. Apropriá-la novamente nas despesas por pessoa configuraria duplicidade de custo, razão pela qual o critério adotado preserva a exatidão do somatório. Assim, o total de R$ 30.285,59 corresponde ao somatório matemático dos nove itens do orçamento, sem qualquer parcela estimada por diferença ou compensação, estando cada parcela alocada em um único item da planilha.

Duas verificações encerram o ponto. A inclusão dos 3 profissionais excedentes nas despesas de logística elevaria o total em R$ 2.100,00, resultado de 3 × R$ 700,00, criando duplicidade, pois o mesmo custo já se encontra absorvido nos R$ 8.285,59 do item 4. Em sentido oposto, a redução dos itens 1, 2 e 3 ao contingente de 10 pessoas é o critério que mantém a proposta aderente ao seu próprio detalhamento técnico. Considerando os 13 profissionais mobilizados, o custo total por integrante alcança R$ 2.329,66, dos quais R$ 538,46 correspondem a logística individualizada e o restante a cachê, técnica e estrutura rateados.

V — Do confronto com os preços de referência

Referência	Município / UF	Data	Escopo
Proposta em análise	Cunhataí / SC	05/12/2026	Show 75 min + 60 min de interação, com estrutura
Contrato nº 86/2026	Palmitos / SC	22/12/2026	Show 75 min + 90 min de intervenção, com estrutura
Inexigibilidade nº 015/2026	São Carlos / SC	23/12/2026	Show 75 min, com estrutura
NFSe nº 229	Lindolfo Collor / RS	05 e 12/12/2025	Duas apresentações no Natal Iluminado
NFSe nº 209	Travesseiro / RS	14/11/2025	Cachê de espetáculo cênico

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

NFSe nº 232	Ilópolis / RS	23/12/2025	Apresentação em praça pública	R$ 19.600,00

A cronologia das referências é esclarecida para afastar dúvida sobre a contemporaneidade dos parâmetros. Quanto à formação do preço, o Contrato nº 86/2026 foi firmado em 16 de junho de 2026 e a Autorização de Inexigibilidade nº 015/2026 foi autorizada e publicada em julho de 2026, ambas anteriores, portanto, à proposta de 28 de outubro de 2026; as datas de 22 e 23 de dezembro de 2026 registradas na tabela correspondem à execução dos espetáculos contratados, não à formalização dos respectivos instrumentos. As notas fiscais, por sua vez, foram emitidas entre 17 de novembro e 26 de dezembro de 2025, referindo-se a serviços executados no exercício de 2025. Dessa forma, todos os parâmetros utilizados precedem ou acompanham a proposta ora em análise, consubstanciando preços já contratados ou efetivamente praticados pela representante exclusiva do espetáculo.

A estratificação evidencia dois grupos distintos. No primeiro, formado pelas contratações de escopo equivalente, com estrutura completa e equipe própria de palco, os valores praticados nas contratações de dezembro de 2026 foram de R$ 33.000,00 em Palmitos/SC e de R$ 33.000,00 em São Carlos/SC, resultando em média de R$ 33.000,00. O valor estimado para Cunhataí, de R$ 30.285,59, posiciona-se **8,23%** abaixo dessa média e 8,23% abaixo de cada uma das duas contratações individualmente consideradas, muito embora o objeto cubra duração superior, de 135 minutos, com previsão de interação e fotografias com o público. *(alterado: era "5,36%")*

O segundo grupo reúne registros de menor escopo, sem estrutura de porte ou com formato reduzido, cujos valores variaram entre R$ 19.600,00 e R$ 22.000,00 por apresentação, além do registro de R$ 34.000,00 referente a duas datas, o que corresponde a R$ 17.000,00 por apresentação e evidencia ganho de escala no reaproveitamento da mesma logística. Tais registros não servem como parâmetro direto de comparação, mas delimitam o piso do cachê artístico do espetáculo, permanecendo compatível com o bloco artístico de R$ 22.000,00 ora estimado.

Considerada a totalidade das seis referências, o valor de R$ 30.285,59 situa-se abaixo da mediana de R$ 31.642,80.

VI — Da conclusão

A estimativa do valor da contratação é de R$ 30.285,59 (trinta mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), assim composta e demonstrada, valor que se mostra compatível com os preços praticados pela representante exclusiva do espetáculo em contratações de escopo equivalente e mesmo período, e inferior aos parâmetros diretamente comparáveis. O presente documento é autuado em separado nos autos do processo administrativo, classificado como anexo técnico de estimativa de valor, com acesso na forma da lei, e constitui, ao lado da proposta, dos contratos e das notas fiscais indicadas, a memória de cálculo e o conjunto de documentos de suporte exigidos pelo art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO. A contratação não deve ser parcelada. O objeto é unitário e indivisível, correspondendo a um espetáculo determinado, cuja execução artística não se separa da estrutura que a viabiliza nem da logística que a torna possível. O parcelamento contrariaria o art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, que veda o desmembramento do objeto para enquadrar parcialmente a contratação em hipótese de licitação, e o art. 75, §1º, que veda o fracionamento com idêntico propósito. Além disso, o art. 40, inciso V, alínea “d”, admite o parcelamento apenas quando técnica e economicamente viável, o que não ocorre aqui: a divisão exigiria que o Município assumisse a coordenação entre contratados distintos, com risco de falha em evento de data fixa, e implicaria perda da exclusividade, pois somente a representante do espetáculo detém legitimidade para executá-lo. Por fim, a contratação isolada da	**SIM** Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

estrutura obrigaria o Município a arcar com dois custos de mobilização, um da estrutura e outro do grupo artístico, sem qualquer ganho de economicidade.	
CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. São correlatas a esta contratação, sem integrarem seu objeto, a decoração e a iluminação natalina da cidade, já contratadas e em execução, os serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos após o evento, executados por estrutura própria do Município, as ações de segurança pública e ordenamento de trânsito, igualmente de responsabilidade municipal, os serviços de comunicação e divulgação institucional e o fornecimento de energia elétrica pela concessionária local. É interdependente a eventual contratação de grupo gerador, caso a capacidade elétrica do espaço seja insuficiente, hipótese em que a definição de responsabilidade deve estar expressa no instrumento contratual, para evitar cobrança posterior. A contratação de empresa terceirizada para o fornecimento da estrutura não constitui contratação correlata, pois se trata de subcontratação realizada pela contratada, por sua conta e risco, sem geração de vínculo com o Município.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, XI
RESULTADOS PRETENDIDOS. O primeiro efeito buscado é a ampliação do acesso da comunidade a bem cultural de fruição coletiva, na linha do art. 215 da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de garantir o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional. Em município de pequeno porte, em que a oferta de espetáculos cênicos e musicais profissionais é escassa, a promoção de atração natalina gratuita em espaço público coloca ao alcance da população experiência cultural que normalmente exigiria deslocamento a centros maiores, reduzindo essa dependência e democratizando o acesso ao lazer e à cultura. O segundo é o fortalecimento da identidade cultural do Município e a consolidação do período natalino em seu calendário oficial. Pretende-se que a data integre de forma estável a programação oficial, criando expectativa recorrente na população, valorizando as festividades locais e conferindo identidade própria às celebrações, em lugar de eventos dispersos e sem continuidade. O terceiro é a geração de experiência cultural compartilhada e o fortalecimento do convívio comunitário. A combinação de música ao vivo, narrativa cênica, personagens caracterizados e sessão de interação com o público permite alcançar simultaneamente crianças, famílias e público adulto, produzindo um momento de convivência intergeracional em espaço público, aproximando moradores e visitantes e reforçando vínculos de pertencimento à cidade. O quarto é a movimentação da economia local no período de maior circulação do ano. Espera-se que a realização do evento amplie a presença de pessoas no Município e, por consequência, a atividade do comércio e dos serviços, especialmente alimentação, hospedagem e comércio varejista, tanto na data de realização quanto nos dias que a antecedem. O quinto é o fomento à cadeia produtiva da cultura e a geração de trabalho. A prestação mobiliza elenco, equipe técnica, músicos de apoio, equipe de produção e apoio à caracterização, de modo que o investimento público se converta em renda para trabalhadores da cultura e para fornecedores, preservando e desenvolvendo capacidade técnica no setor. O sexto é a qualidade técnica e a segurança da execução. Pretende-se que a apresentação ocorra em condições adequadas de sonorização, iluminação, cenografia e segurança, com estrutura compatível com o público estimado e com as características do local indicado pela Administração, de modo que a audibilidade e a visibilidade sejam asseguradas a todos os presentes, condição sem a qual a atração não cumpre sua finalidade em espaço aberto e sem delimitação física rígida. O sétimo é a acessibilidade e a inclusão, de modo que a organização do espaço e a ambientação do evento permitam a participação de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, bem como de crianças e idosos, em condições de conforto e segurança. O oitavo é o atendimento efetivo do público na etapa de fotografias e interação, que não constitui	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, IX

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

acréscimo acessório, mas parte do próprio formato do espetáculo, correspondendo ao momento de maior adesão popular em eventos natalinos e contribuindo para que a praça permaneça ocupada ao longo de toda a noite, o que também favorece a segurança ao diluir aglomerações. O nono é a satisfação do público, de modo que a experiência seja avaliada positivamente pelos participantes e que eventuais deficiências de organização, som, acessibilidade e interação possam ser identificadas e corrigidas em edições futuras. O décimo é a valorização do espaço público e a constituição de memória do evento. Pretende-se reforçar o uso democrático das áreas públicas municipais, associando-as a atividades culturais e de convivência, e assegurar registro que sirva à divulgação institucional e à prestação de contas dos recursos empregados. Por fim, quanto às consequências do descumprimento, as obrigações de execução, compreendendo a realização da apresentação na duração e nos horários previstos, a conformidade da estrutura técnica, a acessibilidade, a segurança e a mobilização da equipe descrita na proposta, são vinculantes e sujeitam a contratada a glosa proporcional ao serviço não executado ou executado em desacordo com o exigido, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis, mediante prévio contraditório. Os resultados de natureza externa, como o comparecimento do público e o grau de satisfação, são parâmetros de avaliação da eficácia da contratação e servem à prestação de contas e à readequação de ações futuras, não gerando glosa, uma vez que dependem de fatores alheios ao controle da contratada, como condições climáticas, concorrência de eventos e decisões individuais de participação. Em síntese, o resultado pretendido é a entrega de evento cultural tecnicamente qualificado, acessível e integrado à programação oficial do Natal de Cunhataí/SC, capaz de produzir efeitos simultâneos sobre o acesso à cultura, o convívio comunitário, a economia local e a valorização dos profissionais e dos espaços públicos do Município.	
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. Devem ser adotadas, antes da assinatura, as seguintes providências: confirmação da classificação orçamentária e emissão do empenho; confirmação da existência de PCA do exercício e, se for o caso, sua alteração; autorização formal de uso do espaço indicado, com verificação da agenda do Ginásio Municipal de Esportes; consulta e aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar quanto à lotação máxima, às saídas de emergência e às condições da estrutura; aprovação do projeto estrutural e da instalação elétrica, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, antes do início da montagem; definição do ponto de força e verificação da capacidade elétrica disponível, com decisão sobre eventual grupo gerador; designação formal de gestor e fiscal do contrato; capacitação do fiscal para a fiscalização de prestação artística, com lista de verificação específica; elaboração de plano de segurança, trânsito e atendimento de emergência para a noite do evento; divulgação oficial da atração; e juntada da carta de exclusividade retificada, com menção ao art. 74, inciso II, e da justificativa de preço.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, X
DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL. Os impactos ambientais são de baixa magnitude e se concentram na etapa de montagem e desmontagem. O consumo de energia elétrica é o impacto mais relevante, e a medida mitigadora é a utilização de iluminação em LED, já prevista no objeto, com painéis P6 e canhões de LED, que consomem menos que equipamentos convencionais, somada à conexão à rede elétrica do espaço, evitando geração a combustível, e ao desligamento integral após a desmontagem. Quanto ao ruído, a	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, XII

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

medida é a observância dos limites legais e a realização da passagem de som em horário diurno. Quanto aos resíduos, a medida é a separação e a destinação adequada de embalagens e materiais de montagem, com limpeza integral do espaço após a desmontagem, obrigação que deve constar do contrato. As máquinas de fumaça devem operar com fluido à base de água, e não com óleo mineral, para reduzir emissões e risco à saúde do público. Não há transferência de bens ao Município, pois equipamentos e estrutura permanecem de propriedade da contratada e retornam ao seu estoque, o que afasta a obrigação de logística reversa de bens e refugos, sem prejuízo da destinação ambientalmente adequada de eventuais componentes substituídos. A estrutura de alumínio é locada, material durável e reciclável, o que evita a geração de resíduos que a aquisição de estrutura improvisada produziria. Não há consumo relevante de água nem supressão de vegetação.	
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. A contratação é adequada e viável para o atendimento da necessidade a que se destina. A necessidade está demonstrada pela ausência de atração para a noite de 05 de dezembro de 2026 e pela inexistência de estrutura e equipe próprias; a solução escolhida é a única que entrega o espetáculo com responsabilidade concentrada em um contratado; o valor está compatível com os parâmetros de mercado, sendo inferior à média e à mediana das referências comparáveis; a contratação direta encontra fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com exclusividade e consagração documentadas; e o processo está instruído com os elementos exigidos pelo art. 72 da mesma lei. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento da contratação, observadas as providências do item 12.	**SIM** Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º

Cunhataí, 27 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JUDITE FELTES
Data: 30/10/2026 13:05:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JUDITE FELTS
Secretária Municipal de Educação e Cultural

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44